



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano XIV - Edição nº 01932 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AED33F1261DD31BB86242F44783A3C28

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 030/2026, 14 DE ABRIL DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 030/2026, 14 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MULUNGU DO MORRO/BA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mulungu do Morro/BA, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Mulungu do Morro/BA, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Mulungu do Morro/BA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como principal atribuição atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mulungu do Morro/BA manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mulungu do Morro/BA:

I - Representar a sociedade civil de Mulungu do Morro/BA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto a Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Prioridades programáticas e orçamentárias;

b) Propostas de obtenção de recursos;

c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual – LOA, relativos a Secretaria Municipal de Cultura;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade do evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV - Elaborar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



desenvolvidas por entidades artísticas e/ou culturais que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal da Cultura;

XXI - Convocar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII - Participar da elaboração, quando houver o processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município por incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de deficiências - PCD, bem como os bairros da cidade;

XXIV - Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV - promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

XXVI – gerenciar, guardar e zelar os bens próprios do conselho ou que lhe forem cedidos.

XXVII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br



as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 6 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito via portaria, sendo:

I – Representantes governamentais:

- a) um representante e um suplente da Secretaria de Cultura;
- b) um representante e um suplente da Secretaria de Educação;
- c) um representante e um suplente do Secretaria de Assistência Social;

II – Representantes da sociedade civil:

- a) Três titulares e três suplentes escolhidos por votação da própria sociedade civil, em reunião marcada pela Secretaria de Cultura do município.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mulungu do Morro/BA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguodomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, sendo convocado o suplente para completar o mandato.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular e suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 6º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 7º São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mulungu do Morro/BA, os candidatos representantes da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Serem reconhecidos pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Terem atuação em atividades culturais;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



d) Comprovadamente eleito pela sua respectiva entidade ou associação, ou comparecerem ao chamado público realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, quando integrem movimento cultural sem representação formal no município;

Parágrafo único. Quando mais de um interessado do mesmo segmento cultural sem representação formal no município comparecer ao chamado público, será realizada votação entre os membros já indicados ao conselho para escolher de representante e suplente do segmento cultural sem representação formal no município.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário, que é a instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais, composto por todos os membros do conselho;

II – Mesa Coordenadora a ser eleita pelo plenário, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, na forma do regimento interno, que será composta de:

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) Secretário.

III - Comissões, criadas pelo plenário, para cuidar das matérias que lhe forem atribuídas.

Art. 10. Ao Plenário compete:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Formar comissões compostas por até 5 (cinco) membros para cuidar das matérias que lhe forem designadas;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer para as Comissões, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e a fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



XII - Atuar na implementação e posterior execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Mulungu do Morro, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com o Conselho Estadual e Nacional;

XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – Delegar as diferentes instâncias competentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC, a deliberação e acompanhamento de matérias;

Art. 11. A Mesa Coordenadora compete:

I - Elaborar o Regimento interno do Conselho e Submeter a votação do plenário;

II - Organizar as reuniões na forma do regimento interno;

III - Redigir e publicizar a ata de reunião;

IV - Conduzir as reuniões plenárias do conselho;

V - Convocar reuniões extraordinárias;

VI - Elaborar e publicizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - Recepcionar documentos e comunicações dirigidas ao Conselho;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VIII - Conduzir a votação das meterias submetidas ao Conselho, conforme definido no regimento interno;

IX - Organizar as eleições de substituição dos representantes dos membros da mesa, conforme definido no regimento interno;

X - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo regimento interno.

§ 1º A primeira reunião do conselho terá a Mesa Coordenadora Provisória formada por seus membros com maior idade, sendo o mais velho dentre eles o presidente, o subsequente o vice-presidente e o mais novo o secretário, competindo à Mesa Coordenadora Provisória realizar a eleição da Mesa Coordenadora que exercerá o mandato de 2 (dois anos), conforme art. 9º, II, desta Lei.

§ 2º Após a apuração da votação e seu registro em ata a Mesa Coordenadora eleita assumira seu lugar na mesa e passará a conduzir a reunião.

Art. 12. O Presidente da Mesa Coordenadora será o Presidente do Conselho, competindo-lhe:

I - Presidir as reuniões;

II - Representar o conselho judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar os membros do conselho para reuniões extraordinárias, conforme regimento interno.

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

Art. 13. O Vice-presidente da Mesa Coordenadora será o Vice-presidente do Conselho, competindo-lhe, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 14. O Secretário da Mesa Coordenadora será o Secretário do conselho e lhe competirá:

- I - Lavrar as atas de reunião e submetê-las à publicação;
- II - Coletar as assinaturas dos membros do conselho nas atas de reunião,
- III - Redigir a Pauta da reunião e submetê-la à publicação na forma definida no regimento interno;
- IV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no regimento interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais realizará, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 16 - As sessões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC serão registradas para posterior comprovação de atuação, com registro em ata e publicação em veículo de comunicação oficial.

Art. 17 - Após aprovação e publicação desta Lei, em no máximo 60 dias serão realizados os atos necessários à composição deste Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua formação, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser sancionado via decreto pela Prefeita.

§ 1º O Regimento Interno definirá as atribuições dos membros da Mesa Coordenadora.

§ 2º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho, observada as já dispostas nessa Lei.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br



§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

§ 4º Será reservado ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Cultura, e ao Secretário Municipal de Finanças, bem como demais que sejam atribuídas essa prerrogativa no regimento interno do Conselho, convocar extraordinariamente o conselho, mediante ofício dirigido ao Presidente da Mesa.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cultura, possibilitará todas as condições administrativas – pessoal, equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mulungu do Morro/BA.

Art. 20. Fica o prefeito autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mulungu do Morro/BA.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO TELES DO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br